

Decreto N.º 7

“Cria no Serviço de Táxi a categoria Táxi Especial.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, decreta:

Art. 1º. Fica instituída a categoria Especial para os Serviços de Táxi, doravante denominada simplesmente TÁXI ESPECIAL.

Art. 2º. A exploração dos Serviços de Táxi Especial fica condicionada ao atendimento às normas que regem o Serviço de Táxi e, em especial, as abaixo enumeradas:

I - Quanto ao veículo:

- a) possuir 04 (quatro) portas;
- b) ter menos de 05 (cinco) anos de fabricação;
- c) bagageiro com capacidade mínima de 500l;
- d) dimensão mínima de conforto interno de 1.800mm;
- e) ar condicionado;
- f) impecável estado de conservação e higiene;
- g) rádio AM/FM/Toca fitas;
- h) potência mínima de 1.800 cm³;
- i) tanque com capacidade acima de 45 litros;
- j) taxímetro com valor unitário da UT(Unidade Taximétrica) totalizador do valor da corrida e acumulador estatístico;
- k) telefone celular ou outro meio moderno de comunicação.

II - Quanto ao condutor:

- a) indumentária social;
- b) higiene pessoal permanente;
- c) cabelos e unhas aparadas;
- d) barba raspada diariamente;
- e) portar Certificado Cadastral tipo crachá;
- f) fazer curso de aperfeiçoamento para este serviço.

Parágrafo Único. O veículo deverá ser identificado, externamente, no verso do Selo de Vistoria, com o dístico “TEXXX” (as iniciais TE e o número de ordem do Táxi).

Art. 3º. Está vedada a veiculação de publicidade nesta categoria de Táxi.

Art. 4º. As sanções por infringência a este Decreto e os procedimentos para as suas aplicações estão dispostos nos capítulos VI e VII do Regulamento dos Serviços de Táxis, aprovado pelo Decreto n.º 18/90 de 31 de janeiro de 1.990.

Art. 5º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO 29 DE MARÇO, em 11 de janeiro de 1.994.

JOSÉ CARLOS GOMES DE CARVALHO
PREFEITO EM EXERCÍCIO